



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
(Do Sr. Cap. Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo
Ministro das Comunicações,
Senhor Juscelino Filho,
informações sobre o conjunto de
regras mais rigorosas para
combater o telemarketing abusivo
no Brasil.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requero seja encaminhado ao Exmo. Ministro das Comunicações, Senhor Juscelino Filho, solicitação de informações sobre o conjunto de regras mais rigorosas para combater o telemarketing abusivo no Brasil. Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Quais são as expectativas do Ministério quanto à eficácia dessas novas regras implementadas pela Anatel no combate ao telemarketing abusivo?
- 2) Existe algum plano para ampliar as medidas de proteção ao consumidor além das regras recém-anunciadas pela Anatel?
- 3) Como o Ministério avalia o impacto econômico dessas novas regulamentações para as empresas que dependem do telemarketing como estratégia de vendas?





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

Apresentação: 10/03/2025 11:06:07.337 - Mesa

RIC n.705/2025

- 4) Há estudos sobre a implementação de tecnologias adicionais que possam ajudar os consumidores a identificar e filtrar chamadas indesejadas?
- 5) De que forma o Ministério pretende fiscalizar o cumprimento das novas regras e quais serão as penalidades para as empresas que persistirem nas práticas abusivas mesmo após as mudanças?

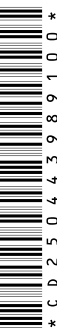
Justificativa

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) implementou recentemente um conjunto de regras mais rigorosas para combater o telemarketing abusivo no Brasil. A partir de 5 de janeiro, qualquer empresa ou organização que realize mais de 10 mil chamadas diárias deverá adotar obrigatoriamente o prefixo 0303, identificador que anteriormente era restrito apenas às empresas de tele vendas.

Esta medida surge como resposta a um estudo realizado pela própria Anatel, que identificou que poucas empresas são responsáveis por um volume extremamente alto de ligações, utilizando as redes de telecomunicações de forma desorganizada e se aproveitando do anonimato para realizar chamadas insistentes e inconvenientes aos consumidores.

As novas regras buscam estabelecer um equilíbrio entre os diferentes setores e diminuir significativamente o volume de chamadas indesejadas. As empresas que não se adequarem às exigências terão suas chamadas bloqueadas, com as prestadoras de telecomunicações assumindo a responsabilidade de monitorar e identificar os responsáveis por volumes excessivos de ligações, tendo um prazo de 60 dias para adaptação.

Como alternativa ao prefixo 0303, a Anatel introduziu a opção de "Origem Verificada" para grandes originadores de chamadas. Com esta funcionalidade, o consumidor visualizará na tela do telefone um selo indicativo





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

Apresentação: 10/03/2025 11:06:07.337 - Mesa

RIC n.705/2025

de que o número chamador passou por uma verificação adicional de segurança, acompanhada da identificação da empresa.

A Anatel também estabeleceu uma flexibilização, permitindo que até 10% das chamadas realizadas por empresas que adotarem o 0303 possam ser feitas por numeração convencional, aplicável a ligações não direcionadas ao consumidor, como comunicações entre filiais ou com fornecedores.

O telemarketing abusivo representa uma interferência significativa no cotidiano dos consumidores, que frequentemente recebem ligações em momentos inoportunos – durante o sono, ao dirigir, no trabalho ou em períodos de estudo – causando interrupções repetidas e indesejadas. Segundo o advogado Arthur Soares de Melo, da Melo Advocacia, embora não exista garantia de proteção absoluta contra abordagens indesejadas, o consumidor tem o direito de solicitar o bloqueio das chamadas provenientes dessas empresas.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 10 de março de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal / PL-AM



* C D 2 5 0 4 4 3 9 8 9 1 0 0 *